

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

N. 010/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade 004/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Microempreendedor Individual **PRISCILA GOMES CORREA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.175.561/0001-97, estabelecida à Rua Marechal Francisco Antonio Bittencourt, nº 150, apto 155, Bairro Protásio Alves, no município de Porto Alegre, RS, CEP 91.250-060, neste ato representada por Priscila Gomes Correa, portadora do CPF sob o nº 003.511780-07, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a apresentação artística da escola de samba SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA, durante a programação do Carnaval 2018 do Município de Taquari, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

I.1. A apresentação ocorrerá às 22 horas, do dia 10 de fevereiro de 2018, na Rua Sete de Setembro, em Taquari.

I.2. Ressalta-se que a programação poderá, eventualmente, sofrer algumas modificações se, assim, entender necessário a Contratante.

I.3. Em caso de chuva a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

IV.2. Como condição para liberação do pagamento a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do presente contrato os documentos arrolados na Cláusula Sexta, item VI.2.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação Orçamentária:

V.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj./Atividade: 2035 – Cons.e Man.Veic.Máq. e Rede Rodov.Munic.;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

Das obrigações do contratado:

VI.1. O **CONTRATADO** se compromete no dia, horário e local estabelecido a realizar a apresentação artística, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**, sem atrasos.

VI.2. Apresentar ao fiscal anuente do presente contrato os documentos a seguir relacionados:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 10% (dez por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA:

Do foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de fevereiro 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Contratante

PRISCILA GOMES CORREA
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: